

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02495/13.
PLCE Nº 10/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a LC nº 626/09, cria o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Ciclovário, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, e para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas (artigo 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II).

Prevê, ainda, no inciso IX do artigo 122, a instituição de fundos, mediante autorização legislativa.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no artigo 24, inciso II, estatui que é de competência dos Municípios promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 28 de agosto de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594